

## REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DE LICENCIAMENTO E DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIOS

A GEDIPE - Associação para a Gestão Coletiva de Direitos de Autor e de Produtores Cinematográficos e Audiovisuais é uma Entidade de Gestão Coletiva, que representa, em Portugal, os produtores cinematográficos e audiovisuais e ainda as produções próprias das televisões generalistas. A presente informação tem como finalidade dar a conhecer as regras, princípios, critérios do Licenciamento e aplicação de tarifas, bem como o cumprimento dos deveres de informação estabelecidos na Lei 26/2015 de 14 abril, na versão resultante das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 100/2017 de 23 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 89/2019 de 04 de julho, pela Lei n.º 36/2021 de 14 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2023 de 19 de junho.

Nos termos da Lei e dos Acordos celebrados com a GDA – Gestão dos Direitos dos Artistas, Entidade de Gestão Coletiva (que tem por objeto a cobrança, gestão e distribuição dos direitos conexos ao direito de autor dos artistas seus cooperadores e administrados), a GEDIPE – no âmbito do seu objeto e em conformidade com a referida Lei das Entidades de Gestão Coletiva, procede à cobrança conjunta de direitos de comunicação ao público de videogramas aos estabelecimentos hoteleiros e similares, bem como aos estabelecimentos da área de restauração (cafés, restaurantes e estabelecimentos similares), recintos de exposição e lazer, SPAs, ginásios, Clubes de Fitness, Health-Clubs, Academias e similares, Hospitais Privados, Aeroportos, Terminais de Aerotransporte e Similares, escritórios, consultórios, e em todo o comércio em geral que disponha de aparelhos de televisão ligados em áreas de acesso ao público.

De acordo com a legislação portuguesa, o utilizador deverá pagar uma remuneração equitativa a produtores cinematográficos e audiovisuais e artistas audiovisuais, que será dividida em partes iguais. Neste sentido, ao pagar a Licença de Direitos de Comunicação Pública à GEDIPE, o utilizador está na realidade a pagar duas Licenças, GEDIPE e GDA.

### I. REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DE LICENCIAMENTO:

#### 1. Definições

- a) **Autorização ou Licenciamento:** autorização concedida pela GEDIPE em representação dos produtores cinematográficos e audiovisuais e ainda das televisões generalistas enquanto produtoras, bem como dos artistas audiovisuais, ao utilizador para que este possa proceder à Comunicação Pública no âmbito da sua atividade económica, num determinado espaço e por um período de tempo;
- b) **Utilizadores:** as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que desenvolvam uma atividade económica ou prestem um serviço ao público e que, no exercício da sua atividade, procedam à Comunicação Pública de conteúdos audiovisuais transmitidos por aparelhos televisivos ou análogos;
- c) **Videograma:** é o registo resultante da fixação, em suporte material, de imagens, acompanhadas ou não de sons, bem como obras cinematográficas ou audiovisuais, difundidas através de canais de televisão;

- d) **Produtor:** é a pessoa singular ou coletiva que fixa pela primeira vez imagens de qualquer proveniência, acompanhadas ou não de sons;
- e) **Comunicação Pública:** a utilização, de forma direta ou indireta, por qualquer meio, sob qualquer forma e independentemente da sua fonte, de um Videograma para efeitos de visualização por parte dos clientes, utentes ou visitantes de um espaço aberto ao público, com ou sem entradas pagas ou condicionamento de acesso e, de uma forma geral, sempre que tal utilização não se realize exclusivamente em privado, sem fins lucrativos e num meio familiar;
- f) **Capacidade:** característica de funcionamento do espaço e/ou utilização, calculada de acordo e em conformidade com o respetivo Alvará de Licenciamento, onde surja ocupação, nomeadamente o número de lugares e a área;
- g) **Unidade(s) Autónoma(s) (em relação a Empreendimentos Turísticos):** outros espaços distintos das áreas comuns (recepção, zonas de estada ou “lobby”, corredores, salas de reuniões e salas de refeição destinadas exclusivamente a pequenos almoços) ou bares, discotecas, restaurantes, lojas, ginásios e SPA’s, às quais não são aplicáveis os tarifários de Hotelaria a espaços comuns e/ou tarifário de unidades de alojamento de Empreendimentos Turísticos mas, antes o tarifário especificamente aplicável a esse mesmo espaço e atividade independentemente de tais áreas serem exploradas pelo mesmo utilizador que explora o estabelecimento de hotelaria ou por terceiros;
- h) **Entidades representativas de utilizadores:** as associações, federações ou confederações, legalmente constituídas que tenham por objeto a representação de empresas, empresários ou profissionais.

## 2. Termos e Condições Gerais de Licenciamento

### 2.1. Licenciamento

O Licenciamento é atribuído apenas após o pagamento da respetiva remuneração (fatura) e permite ao Utilizador proceder à Comunicação Pública, exclusivamente:

- a) no estabelecimento, local, especificamente identificado na Licença;
- b) em relação à área / lotação/número de lugares, conforme o caso, especificamente autorizados;
- c) no período expressamente referido;
- d) pela forma ou modalidade de utilização expressamente autorizada.

### 2.2. Condições gerais de licenciamento:

**2.2.1.** A Autorização/Licenciamento da GEDIPE e GDA para atos de Comunicação Pública não dispensa a autorização por parte dos autores das obras videográficas para a mesma forma de utilização das obras incorporadas nos Videogramas.

**2.2.2** – A autorização/ Licenciamento para atos de Comunicação Pública não compreende qualquer ato de reprodução, transmissão/difusão, colocação à disposição do público, venda ou aluguer de Videogramas.

**2.2.3.-** Quaisquer outras utilizações que não aquelas que se encontram expressamente assinaladas no título de licenciamento (Licença), incluindo utilizações com outras características e utilizações fora do período nele referido, não se encontram autorizadas e são suscetíveis de constituir ilícito contraordenacional (art.º 205º do CDADC, por referência do nº1 do art.º 184º do mesmo código), sem prejuízo da responsabilidade civil por ato ilícito.

**2.2.4 –** O título de licenciamento e o licenciamento por ele titulado é válido para o período nele referido.

(i) A licença é válida entre a data do respetivo pagamento (constante do documento que o comprova) e o termo do período a que se reporta a Licença.

(ii) O eventual pagamento de períodos anteriores e o pagamento de valores relativos a períodos já iniciados na data em que o pagamento é efetuado NÃO CONSTITUI uma autorização com efeitos retroativos.

### **2.3. Objeto:**

2.3.1 Os licenciamentos são emitidos em nome e representação dos Produtores cinematográficos e audiovisuais, das produções próprias das televisões generalistas e artistas audiovisuais, representados pela GEDIPE e pela GDA.

2.3.2 O UTILIZADOR declara e garante que o Estabelecimento tem as características/tipo de funcionamento indicados no PEDIDO DE LICENCIAMENTO, as quais são determinantes para apurar os termos da Licença Geral e o valor da Remuneração Equitativa.

2.3.3. As condições concretas de tempo, lugar e forma ou modalidade de utilização das obras e prestações abrangidas no reportório da GEDIPE encontram-se tituladas no título de licenciamento/Licença, o qual deverá ser afixado no Estabelecimento em local de fácil visibilidade.

2.3.4. O UTILIZADOR aceita a autorização referida no número 2.3.1. e reconhece que quaisquer falsas declarações prestadas, designadamente os dados fornecidos no âmbito do PEDIDO DE LICENCIAMENTO, constituem crime punível nos termos previstos no art.º 256.º do Código Penal.

2.3.5. A desconformidade das informações prestadas, com a real e efetiva utilização nos espaços em questão, poderá ainda constituir motivo de incumprimento definitivo e de resolução do Contrato, bem como configurar a prática de contraordenação nos termos do art.º 204.º e 205.º CDADC.

### **2.4. Exclusões:**

O licenciamento concedido, não compreende qualquer ato de reprodução, transmissão/difusão, colocação à disposição do público, venda ou aluguer de videogramas bem como quaisquer outras utilizações que não aquelas que se encontram expressamente assinaladas no Contrato.

### **2.5. Remuneração equitativa:**

2.5.1.O UTILIZADOR liquidará à GEDIPE a Remuneração Equitativa aplicável em função do respetivo tipo de Estabelecimento e do seu modo de funcionamento, e de acordo com os pressupostos previstos nos tarifários GEDIPE aplicáveis.

2.5.2.A aplicação da tabela determina o valor da Remuneração Equitativa a liquidar pelo UTILIZADOR, para o ano da celebração do Contrato, renovando-se automaticamente pelo mesmo período de tempo, caso não seja denunciado com trinta dias de antecedência relativamente ao termo do período em curso.

2.5.3 As renovações automáticas previstas no número anterior ficarão condicionadas ao integral pagamento da Remuneração Equitativa devida em cada período sucessivo.

2.5.4. Em caso de falta de pagamento atempado, a GEDIPE poderá exigir, judicial ou extrajudicialmente, o pagamento da Remuneração Equitativa, sem prejuízo da exigência de juros de mora, compensação pelos custos incorridos com a cobrança e qualquer outra indemnização que venha a ser judicialmente arbitrada.

2.5.5. Os valores remuneratórios acordados e as suas respetivas atualizações serão objeto de publicação, através de tarifários, no sítio eletrónico da GEDIPE e bem assim depositados junto da Inspeção Geral das Atividades Culturais, nos termos e para os efeitos da Lei nº 26/2015, de 14 de abril na sua versão atual.

2.5.6. O UTILIZADOR obriga-se a comunicar à GEDIPE por escrito, qualquer alteração subjetiva (ex: mudança de titular do estabelecimento) ou objetiva (alteração de ramo de negócio, do modo de funcionamento, da lotação máxima) ou mesmo a cessação dessa utilização, sendo responsável pelo pagamento de todas as quantias devidas e faturas emitidas até à data de tal comunicação.

2.5.7. O UTILIZADOR aceita que o envio do correspondente documento contabilístico seja realizado por via eletrónica, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei nº 28/2019 de 15 de fevereiro de 2019 e demais legislação aplicável.

## **2.6. Formalidades:**

2.6.1. O Contrato de Licenciamento, deve conter todos os elementos relevantes ao espaço a licenciar e tipo de utilização;

2.6.2. A GEDIPE cria Pedidos de Licenciamento/Contratos próprios para os diferentes tipos de utilizações, encontrando-se os mesmos disponíveis no sítio eletrónico da GEDIPE. Os formulários devem ser integralmente preenchidos com informação precisa e verdadeira. Os Utilizadores são os únicos responsáveis pela informação prestada aquando da solicitação do licenciamento.

2.6.3- A GEDIPE pode recusar a celebração de Contrato (e a emissão da Licença Geral) sempre que:

a) As informações prestadas pelo UTILIZADOR não sejam precisas, integrais e verdadeiras ou estejam em desconformidade com elementos previamente recolhidos ou do conhecimento da GEDIPE;

b) O UTILIZADOR se encontre em situação de comprovado incumprimento, em momento anterior ao da celebração do Contrato e se recuse a regularizar a situação pretérita.

2.6.4. Se se verificar alguma das circunstâncias previstas no número anterior, a GEDIPE comunicará tal facto ao UTILIZADOR, com indicação dos elementos em falta e/ou motivo de recusa.

2.6.5. O UTILIZADOR poderá fazer o seu Pedido de Licenciamento *online*, diretamente no sítio eletrónico da GEDIPE, ou em alternativa, poderá imprimir, preencher, assinar e carimbar o PEDIDO DE LICENCIAMENTO e as CONDIÇÕES GERAIS que formam o Contrato.

2.6.6. Neste último caso, o UTILIZADOR deverá enviar o Contrato assinado e carimbado com rubricas em todas as páginas para a sede da GEDIPE, por correio eletrónico ou correio postal.

2.6.7. Posteriormente o documento será arquivado pela GEDIPE, será digitalizado e ficará disponível para acesso pelo UTILIZADOR na área de Clientes da GEDIPE, mediante registo no Portal Self-Service ou mediante solicitação aos serviços da GEDIPE.

## **2.7. Vigência:**

2.7.1.O Contrato entra em vigor na data da sua celebração por ambas as Partes, considerando-se celebrado com o preenchimento das condições particulares no Pedido de Licenciamento e a aceitação das Condições Gerais pelo UTILIZADOR, e renovar-se-á anualmente, nas mesmas condições, salvo em caso de alguma alteração comunicada pelo UTILIZADOR.

2.7.2. O UTILIZADOR é responsável por comunicar à GEDIPE, qualquer alteração subjetiva (Ex. mudança de titular do estabelecimento) ou objetiva (alteração do funcionamento, da capacidade, lotação, morada do estabelecimento etc..) sendo responsável pelo pagamento de todas as quantias devidas e emitidas, até à data de tal comunicação.

2.7.3. O licenciamento constitui um contrato de execução continuada, pelo que, na ausência de qualquer comunicação escrita para efeitos de alteração dos dados constantes do seu preenchimento, tal implicará que os licenciamentos subsequentes sejam emitidos e devidos com base nos elementos fornecidos no contrato inicial, aplicando-se o tarifário que se encontrar em vigor à data da(s) respetiva(s) renovação (ões), publicado no sítio da Internet referente ao Licenciamento GEDIPE/GDA.

2.7.4. Em face da utilização continuada de emissões e retransmissões televisivas, o UTILIZADOR deverá proceder ao pagamento das faturas que a GEDIPE emitir, por forma a manter em vigor a licença.

2.7.5 A GEDIPE reserva-se o direito de suspender a emissão de faturas e revogar/rescindir o respetivo contrato de licenciamento, sempre que, durante a vigência do Contrato de licenciamento, tenha conhecimento das circunstâncias descritas nas alíneas a) e b) do n.º 2.6.3.

## **2.8. Incumprimento:**

2.8.1. A GEDIPE reserva-se o direito de resolver o Contrato com o UTILIZADOR sempre que se encontrem em dívida valores de Remuneração Equitativa vencidos e não pagos.

2.8.2. Na hipótese prevista no número anterior, e independentemente da resolução do Contrato, sempre que não tiver sido paga a Remuneração Equitativa devida e relativa a determinado período, o UTILIZADOR será considerado, para todos os efeitos legais, como NÃO DETENTOR de Licença, sem prejuízo de outros direitos que possam ser legal ou contratualmente conferidos à GEDIPE em virtude do incumprimento.

2.8.3. Exceto se tal for expressamente aceite pela GEDIPE, o Utilizador não poderá permitir a visualização dos conteúdos televisivos pelos seus Clientes, sem que antes tenha efetuado o pagamento da respetiva e devida remuneração.

## **2.9. Dados Pessoais:**

2.9.1. O endereço de correio eletrónico indicado/registado pelo UTILIZADOR no PEDIDO DE LICENCIAMENTO/Contrato, será sempre o endereço de correio eletrónico, utilizado preferencialmente pela GEDIPE, para qualquer contato e envio de documentação e só poderá ser alterado a pedido do UTILIZADOR por escrito.

2.9.2. Os dados pessoais do UTILIZADOR serão objeto de tratamento pela GEDIPE, exclusivamente para fins previstos no Contrato, tendo, igualmente, como fundamento, o exercício de funções de interesse público atribuídas à GEDIPE nos termos da Lei e dos Estatutos em conformidade com o Regulamento (EU) 2016/679 (RGPD), a Lei n.º 58/2019 de 08 de agosto e demais legislação nacional aplicável, bem como a Lei n.º 41/2004 de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 46/2012 de 29 de agosto sobre a proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas.

2.9.3. Os dados pessoais em questão poderão ser comunicados a autoridades privadas e públicas, no âmbito de auditorias, inquéritos, inspeções e investigações no âmbito das competências legais das mesmas, nomeadamente, órgãos de polícia, assim como a mandatários judiciais e tribunais, para efeitos de representação, declaração, exercício ou defesa dos direitos da GEDIPE e dos seus representados em processos judiciais nos termos da Lei e dos Estatutos da mesma, mas igualmente, à GDA e a outras entidades de gestão coletiva ou entidades constituídas por entidades de gestão coletiva no âmbito de acordos relativos ao licenciamento conjunto de direitos ou com vista à criação de balcões de licenciamento conjunto ou a empresas especializadas em serviços de gestão e recuperação de créditos, em caso de incumprimento contratual, recorrendo a GEDIPE apenas a prestadores de serviços que apresentem garantias que satisfaçam os requisitos do RGPD e respetiva lei de execução.

2.9.4. Os dados pessoais serão conservados durante a relação contratual com a GEDIPE, sem prejuízo de, em caso de termo da mesma, serem conservados durante os períodos de prescrição previstos na legislação e/ou até trânsito em julgado de decisão judicial em caso de litígio.

2.9.5. O UTILIZADOR pode exercer os seus direitos (acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição, portabilidade) através de contacto escrito para o email [info@gedipe.org](mailto:info@gedipe.org). sem prejuízo do direito a apresentar reclamação à autoridade de

controlo competente [Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD)], bem como das obrigações legais e estatutárias a que a GEDIPE se encontra obrigada.

2.9.6. A comunicação dos dados pessoais do UTILIZADOR por parte da GEDIPE constitui uma obrigação legal e contratual, sendo um requisito necessário para a celebração do presente Contrato de licenciamento, sendo que, em caso de recusa, a GEDIPE não poderá proceder ao licenciamento, com as consequências legais.

2.9.7. Caso os dados pessoais em questão possam vir a ser utilizados posteriormente para outras finalidades que não aquelas para as quais foram fornecidos, a GEDIPE irá fornecer as informações necessárias à recolha de consentimento antes do referido tratamento ter início.

## **2.10. Disposições Gerais:**

2.10.1. Todas as comunicações entre o UTILIZADOR e a GEDIPE deverão ser efetuadas preferencialmente por via eletrónica (n.º 4 do artigo 36º da Lei n.º 26/2015 de 14.04, na sua versão atual).

2.10.2. Para este efeito, o UTILIZADOR declara que autoriza o recebimento de todas as comunicações por esta via, comprometendo-se a manter atualizados o(s) endereço(s) eletrónicos para este efeito:

GEDIPE: info@gedipe.org.

UTILIZADOR: (Mail da Entidade Utilizadora indicado no PEDIDO DE LICENCIAMENTO/Contrato)

2.10.3. O referido endereço de correio eletrónico será sempre o endereço de correio eletrónico utilizado preferencialmente pela GEDIPE, para qualquer contato e envio de documentação e só poderá ser alterado a pedido do UTILIZADOR por escrito.

2.10.4. As moradas constantes do PEDIDO DE LICENCIAMENTO/Contrato consideram-se domicílio convencionado, nos termos e para os efeitos do artigo 229º do Código Processo Civil.

2.10.5. Qualquer alteração aos endereços acima identificados deverá ser comunicada por escrito à parte contrária com uma antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à respetiva data de produção de efeitos.

2.10.6. A fatura emitida pela GEDIPE, quando acompanhada do respetivo comprovativo de pagamento, constitui, provisoriamente e até à receção da Licença/ título de licenciamento, autorização para a execução de comunicação pública no local, pelo período, e na modalidade expressamente referida na fatura.

2.10.7. O Pedido de Licenciamento (mesmo que aceite pela GEDIPE) ou a emissão de fatura que não seja acompanhada do respetivo comprovativo de pagamento não constituem título de licenciamento bastante, sendo essencial o pagamento.

2.10.8. O não exercício de qualquer direito não importa a renúncia a esse direito, não impede o seu exercício posterior, e nem o exercício tardio constitui moratória ou implica novação da obrigação corresponsável.

2.10.9. O título de licenciamento deve ser exibido, sempre que solicitado, a qualquer colaborador da GEDIPE, e às Entidades Públicas ou autoridades policiais com competência de fiscalização.

2.10.10. O título de licenciamento deverá estar sempre acessível nos locais licenciados e sempre que o utilizador estiver a efetuar qualquer ato de Comunicação Pública.

2.10.11. A GEDIPE estará em condições de prestar, às entidades com competência de fiscalização todas as informações relevantes acerca da existência de Autorização/licenciamento para Comunicação Pública a favor de um dado utilizador, bem como da validade, vigência e demais condições de qualquer licenciamento por si emitido.

## **II – REGRAS DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIOS:**

### **A) Comércio em Geral (Ex: cafés e restaurantes, ginásios, cabeleireiros, consultórios médicos, escritórios, etc.)**

1. Todos os Tarifários constam do site da GEDIPE em [www.gedipe.org](http://www.gedipe.org) com a denominação “Tarifas” que foram previamente depositadas na Inspeção Geral das Atividades Culturais e salvo acordo coletivo expresso em contrário, serão atualizados anualmente de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2. Em situações em que seja possível distinguir, num mesmo estabelecimento, diferentes áreas ou espaços, correspondentes a diferentes tipos de atividade comercial, submetida a diferentes tipos de tarifários, as tarifas serão aplicadas separadamente, em relação a cada área ou espaço.

3. Por regra, todos os Tarifários, respeitantes ao comércio em geral e com a exceção dos Tarifários da Hotelaria e a Hospitalização Privada, têm um valor anual fixo.

4. O valor do pagamento anual deverá ser pago numa única prestação.

5. Todas as Licenças respeitantes ao comércio em geral têm uma validade de 12 meses, podendo, no entanto, o utilizador beneficiar de desconto se o Licenciamento respeitar a 3 anos ou 5 anos respetivamente.

6. Os tarifários, podem casuisticamente, beneficiar de descontos conforme seja celebrado algum acordo/protocolo com alguma entidade representativa do setor, alguma associação ou outro e o UTILIZADOR seja seu associado e preencha os requisitos exigidos para o caso.

7. Todas as faturas emitidas refletem o valor da remuneração equitativa a pagar pelo UTILIZADOR e contêm referências Multibanco para permitir o seu pagamento.

8. Nas situações em que seja possível distinguir, num mesmo estabelecimento/comércio, diferentes áreas ou espaços, correspondentes a diferentes tipos de atividade comercial, submetidas a diferentes tarifários, as tarifas serão aplicadas separadamente, em relação a cada área ou espaço, calculando-se conforme o Tarifário da atividade comercial a que digam respeito.

9. A aplicação de qualquer desconto na Tarifa, aplicada ao caso concreto do Utilizador, depende da expressa solicitação à GEDIPE, por parte do Utilizador, acompanhada dos



elementos comprovativos do preenchimento integral dos pressupostos dos quais depende a sua aplicação, podendo a GEDIPE solicitar elementos adicionais ou efetuar diligências com vista a confirmar a veracidade das declarações prestadas.

10. Os descontos previstos nos números anteriores têm por pressuposto e condição essencial o Licenciamento e pagamento pontual e, bem assim, a manutenção, por todo o período de licenciamento dos pressupostos que determinaram a sua aplicação, podendo ser retirado em caso de incumprimento.

#### **B) Estabelecimentos Turísticos:**

1. Consideram-se estabelecimentos turísticos os estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento, mediante remuneração, dispendo para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares.

2. Para efeitos de licenciamento de direitos conexos de comunicação pública, não se consideram estabelecimentos turísticos as instalações ou estabelecimentos que, embora destinados a proporcionar alojamento, sejam explorados sem intuito lucrativo ou para fins exclusivamente de solidariedade social.

3. Na identificação da categoria dos estabelecimentos turísticos é utilizada a base de dados do Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos (RNET), estabelecendo-se o critério aplicado individualmente na classificação de cada estabelecimento nele integrado, de acordo com a tipologia respetiva. O RNET centraliza e disponibiliza para consulta, informação relativa aos empreendimentos turísticos com título válido de abertura ao público.

4. Os licenciamentos são de periodicidade semestral, exceto no caso dos alojamentos sem classificação (classificação de uma a cinco estrelas) e que dispõem de até o máximo de 10 unidades de alojamento ou quartos, onde se aplica o licenciamento anual. O valor do licenciamento aplicado em estabelecimentos desta tipologia corresponde a um valor fixo, sujeito a atualizações anuais.

5. Os estabelecimentos turísticos classificados de uma a cinco estrelas e os estabelecimentos sem classificação com mais de 10 quartos, estão sujeitos aos seguintes critérios para o cálculo do valor do seu licenciamento:

- Categoria do Estabelecimento Turístico
- Número de quartos do Estabelecimento Turístico com acesso a televisores
- Taxa de ocupação em valores percentuais registados pelo Empreendimento Turístico durante o período a licenciar
- Número de áreas comuns com televisores do Estabelecimento Turístico

6. Entende-se como “áreas comuns”, todas as áreas de circulação e acesso público dentro do Estabelecimento Turístico, onde se encontrem um ou mais televisores em exibição pública.

7. Nas situações em que seja possível distinguir, num mesmo estabelecimento turístico diferentes áreas ou espaços, correspondentes a diferentes tipos de atividade comercial, submetidas a diferentes tarifários, as tarifas serão aplicadas separadamente, em relação a cada área ou espaço, calculando-se conforme o Tarifário da atividade comercial a que digam respeito.

8. Em concretização da regra constante do número antecedente, serão sempre abrangidas pelos tarifários aplicados a Estabelecimentos de Restauração ou Bebidas, Discotecas, lojas, ginásios e “SPA” todas as áreas específicas correspondentes a “restaurantes”, “cafés”, “bares” e outras áreas que sejam destinadas a atividades previstas em Tarifários próprios.

### **C) Hospitalização Privada:**

1. Considera-se Hospitalização Privada todas as unidades prestadoras de cuidados de saúde, propriedade de instituições de saúde privadas, com capacidade de internamento.

2. Para efeitos de licenciamento de direitos conexos de comunicação pública, não se consideram unidades de saúde privadas, as instalações ou estabelecimentos que, embora destinados a prestar cuidados de saúde e com capacidade de internamento, sejam explorados sem intuito lucrativo ou para fins exclusivamente de solidariedade social.

3. Na identificação da categoria das Unidades de Saúde Privadas para efeitos de definição do tarifário a aplicar, é utilizado o número de blocos operatórios (central + ambulatório + parto) nelas existentes.

4. Para o cálculo do valor do licenciamento dos direitos conexos, as Unidades de Saúde de Hospitalização Privada estão sujeitas aos seguintes critérios:

- Categoria da Unidade de Saúde Privada, com base no número de blocos operatórios existentes;
- Número de camas da Unidade de Saúde destinadas a internamento. com acesso a televisão;
- Taxa de ocupação em valores percentuais das camas durante o período a licenciar.

5. A periodicidade do licenciamento é anual, tendo por base de cálculo as taxas de ocupação facultadas pelas unidades de saúde, correspondendo à ocupação de camas do ano imediatamente anterior ao ano a licenciar.